



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	30

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 521/2025

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Belo Horizonte, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de complementar os documentos oficiais de identidade, assegurando às pessoas com deficiência atenção integral, prioridade no atendimento e facilitação no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, transporte e assistência social, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000 e da Lei Federal nº 13.146/2015.

§1º - A Carteira Municipal terá natureza meramente identificatória e complementar, não substituindo documentos oficiais de identificação civil, cuja emissão é de competência da União e dos Estados.

§2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definição do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º - Os elementos de identificação que deverão constar na Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, bem como as diretrizes sobre sua emissão, renovação e validade, bem como a emissão de segunda via serão estabelecidos por ato do Poder Executivo, observados os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção às pessoas com deficiência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando

fil 8306



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	31

aumento relevante de despesa, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observada sua competência administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025.

WILI DOS
SANTOS:0705
7366604
Vereador - Vile Santos

Assinado de forma
digital por WILI DOS
SANTOS:07057366604
Dados: 2025.11.10
15:59:17 -03'00'

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao (a) <u>Projeto de Lei</u> Nº <u>521 / 2025</u> Protocolizado Conforme Portaria N° 21.902/2024
--

Publicado em <u>12 / 11 / 25</u> <u>R 476</u> Divato
--